



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Superintendência da Exploração da Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

NOTA TÉCNICA Nº 50 /2015/GEROR/SUINF

Brasília, 13 de maio de 2015.

Processo nº: 50500.049465/2015-91

Assunto: 2ª Revisão Ordinária, 1ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão explorado pela ECO 101 Concessionária de Rodovias S. A.- REEQUILÍBRIO CONTRATUAL - EIXOS SUSPENSOS - LEI 13.103/2015

Interessada: ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A.

1 OBJETO

1. A presente Nota Técnica tem o intuito de complementar a análise de reajuste e revisão tarifária feita na Nota Técnica nº 44/GEROR/SUINF/2015, de 22 de abril de 2015, devido à necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelas perdas de receita advindas da isenção dos eixos suspensos, conforme preconizado na Lei 13.103/2015.

2. Através do Despacho nº 002/2015/DNM, de 05/05/2015, a diretoria da ANTT solicitou manifestação desta Superintendência, com a urgência que o caso requer, de maneira a subsidiar análise do processo nº 50500.049465/2015-91, que trata da 2ª Revisão Ordinária, 1ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa de Pedágio da Concessionária ECO 101.

2 JUSTIFICATIVA

3. Conforme Carta CE-DS-783/2015, de 29/04/2015, a concessionária ECO 101 apresenta pleito de reequilíbrio do contrato de acordo com o disposto a seguir:

*Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

"No dia 17/04/2015 entrou em vigor a Lei 13.103/2015 (denominada lei dos Caminhoneiros), que define entre outras ações, a isenção do pagamento de pedágio para os eixos suspensos.

*Além das alterações operacionais ocasionadas, a isenção na cobrança dos eixos suspensos provoca desequilíbrio contratual, uma vez que a previsão legal contraria o estabelecido na Cláusula 16.2.6 do Contrato de Concessão, que define: 'As tarifas de Pedágio são diferenciadas por categorias de veículos e em razão do número de eixos. Para efeito de contagem do número de eixos dos veículos, será considerado o número de eixos do veículo, **independentemente de serem suspensos ou não**, adotando-se os Multiplicadores da Tarifa...".*

*Considerando que esta Agência, através do Ofício Circular nº 29/2015/SUINF, em seu item 5 expõe: 'A ANTT, nos termos dos respectivos contratos de concessão, **sem prejuízo de ajustes posteriores baseados nos volumes isentos efetivamente observados**, promoverá, oportunamente, o reequilíbrio econômico-financeiro daqueles contratos."*

Considerando ainda, que o contrato de concessão prevê que a 2ª Revisão Ordinária, 1ª Revisão extraordinária e Reajuste da TBP – Tarifa básica de pedágio, ocorrerá em 18 de maio de 2015.

Vimos solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, através da restituição das perdas projetadas com a isenção dos eixos suspensos, na revisão da tarifa Básica de Pedágio – TBP, do dia 18/05/2015."

4. Assim, prossegue-se a análise do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, considerando:

- As informações prestadas pela concessionária através da CE-GAC-916/2015.

- O disposto no Ofício Circular nº 29/2015/SUINF.
- O Art. 17 da Lei Federal nº 13.103/2015: *"Art. 17. Os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos."*
- O Art. 9º, § 4º, da Lei nº 8.987/1995 que determina *"Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração"*,
- As cláusulas 19.2 e 19.2.5 do contrato, que apresenta os riscos que não são de responsabilidade da concessionária e que, portanto, poderão ensejar uma recomposição do equilíbrio econômico-financeiro: *"19.2 A Concessionária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, cuja responsabilidade é do Poder Concedente: (...) 19.2.5 alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da Concessionária, executada a legislação dos impostos sobre a renda."*

3 ANÁLISE

5. Tecidas as considerações preliminares, passa-se ao exame do objeto da presente Nota Técnica.
6. Os eventos descritos a seguir farão parte da 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, conforme disposto nas subcláusulas 16.5, 20.1.2 e 19.2.5 do contrato de concessão e na Resolução nº 675/2004.
7. Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP a seguir referem-se à TBP aprovada na 1º Revisão Ordinária pela Resolução nº 4.327, de 07.04.2014, no valor de R\$ 0,03379.

**3.1 Impacto tarifário – Efeito dos eixos suspensos - Lei nº
13.103/2015**

8. A concessionária ECO 101 encaminhou em 12/05/2015, a carta CE-GAC-916/2015, para informar dos dados referentes ao histórico das passagens de caminhões com eixos suspensos na Praças de Pedágio da Concessionária, no período de maio a dezembro/2014.

9. A Nota Técnica nº 51/2015/GEROR/SUINF, anexa a esta Nota Técnica, analisa as informações fornecidas pela concessionária e apresenta comparativo com as estimativas de perdas de receitas elaboradas pela ANTT, tendo como base o tráfego disposto no Estudo de Viabilidade, o tráfego do Fluxo de Caixa Original da Concessão e a premissa de que 38% dos veículos estariam vazios, com eixos suspensos. Em ambos os casos, as perdas de receitas estimadas pela ANTT foram superiores às apresentadas pela concessionária.

10. No primeiro caso, considerando o tráfego do Estudo de Viabilidade, o percentual de perda de receita calculado é de aproximadamente 10%, e no segundo caso, considerando o Fluxo de Caixa Original, o percentual de percentual de perda de receita calculado é de aproximadamente 11%.

11. A projeção de perda de receita, devido à isenção do eixo suspenso, considerada no reequilíbrio econômico financeiro do contrato é a de 8,23%. Ressalta-se que posteriormente, serão realizados ajustes desse valor baseados nos volumes efetivamente observados.

3.2 Reequilíbrio no Fluxo de Caixa Original (FCO) e Marginal (FCM)

12. A forma de reequilíbrio na tarifa consiste em deduzir da receita total, de todas as praças, para cada ano, o percentual de 8,23%. O procedimento foi efetuado na aba "TRAFEGO final" do FCO e na aba "TRAFEGO real final" do FCM.

13. Ressalta-se que para o Ano concessão 2 do FCO, a dedução de 8,23% da Receita tem efeito somente para os 23 dias em que a Lei 13.103/2015 esteve vigente no ano concessão (entre os dias 17/04/2015 a 09/05/2015).

14. Após o reequilíbrio, tem-se as seguintes variações de tarifa em relação ao valor da 1ª Revisão Ordinária:

Quando 1 – Impacto tarifário devido à isenção do Eixo Suspenso

Fluxo de Caixa	TBP	Variação
Efeito da isenção eixo suspenso - FCO	0,03647104	8,98%
Efeito da isenção eixo suspenso - FCM	0,03649146	0,07%
Total		9,06%

3.3 Efeito final das revisões

15. A partir do exposto e considerando o disposto na Nota Técnica nº 44/GEROR/SUINF/2015, a 2ª Revisão Ordinária, altera a tarifa quilométrica de R\$ 0,03379 para R\$ 0,03378, representando um decréscimo de 0,05% (cinco centésimos por cento). A 1ª Revisão Extraordinária, sem o efeito da isenção de eixos suspensos, alteraria a tarifa quilométrica de R\$ 0,03378 para R\$ 0,03401, representando um acréscimo de 0,68% (sessenta e oito centésimos por cento).

16. Após a inclusão dos efeitos da isenção de eixos suspensos, a 1ª Revisão Extraordinária altera a tarifa quilométrica de R\$ 0,03378 para R\$ 0,03707, representando um acréscimo de 9,74% (nove inteiros e setenta e quatro centésimos por cento).

17. O efeito combinado da **2ª Revisão Ordinária** e da **1ª Revisão Extraordinária** alteram a TBP aprovada na 1ª Revisão Ordinária de **R\$ 0,03379**, para **R\$ 0,03707**, representando uma variação percentual **positiva** de **9,70%** (nove inteiros e setenta centésimos percentuais).



4 ATUALIZAÇÃO DA TBP REVISADA

18. Considerando o IRT de 1,46121 (informado na NT 44/GEROR/SUINF/2015), bem como a TBP de R\$ 0,03707, resultante da 2ª Revisão Ordinária e 1ª Revisão Extraordinária identificam-se os novos valores para a tarifa quilométrica reajustada como sendo de R\$ 0,05417, representando uma variação 18,61% (dezoito inteiros e setenta e um centésimos por cento, antes da aplicação do critério de arredondamento e do trecho de cobertura das praças).

19. Considerando as cláusulas 16.3.4 e 16.3.6 do contrato de concessão, tem-se no Quadro 2 as Tarifas de Pedágio, para a categoria 1, em cada praça, antes e após a aplicação do critério de arredondamento. A variação em relação a tarifa praticada no ano anterior pode ser visualizada no Quadro 3.

Quadro 2: Tarifas por praça após atualização e aproximação

PRAÇAS	TBP-PI	IRT	Tarifa após Reajuste	TCP	Tarifa por praça	Tarifa por praça após aproximação
P1	0,03707	1,46121	0,05417	61,90	3,35291	3,40
P2				83,00	4,49582	4,50
P3				77,80	4,21416	4,20
P4				75,20	4,07333	4,10
P5				77,30	4,18708	4,20
P6				65,30	3,53708	3,50
P7				35,60	1,92833	1,90

Quadro 3: Variação entre tarifas praticadas

Praças	Tarifa vigente	Tarifa 2ª RO e 1ª RE	Impacto em relação à tarifa vigente	Tarifa 2ª RO e 1ª RE + Lei dos caminhoneiros	Impacto em relação à tarifa vigente
P1	2,80	3,10	10,71%	3,40	21,43%
P2	3,80	4,10	7,89%	4,50	18,42%
P3	3,60	3,90	8,33%	4,20	16,67%
P4	3,40	3,70	8,82%	4,10	20,59%
P5	3,50	3,80	8,57%	4,20	20,00%
P6	3,00	3,20	6,67%	3,50	16,67%
P7	1,60	1,80	12,50%	1,90	18,75%
Impacto médio			9,07%	Impacto médio	18,93%

5 INFORMAÇÃO À SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (SEAE/MF)

20. Informamos que foi encaminhado, ao Ministério da Fazenda o Ofício nº 1.172/2015/SUINF, de 13.05.2015, em complemento ao Ofício nº 971/2015/SUINF, de 20.04.2015, informando os efeitos preliminares de reajuste e revisão da TBP do Contrato da ECO 101 concessionária de Rodovias, após a inclusão dos efeitos da isenção dos eixos suspensos.

6 TABELA DE TARIFAS

21. Considerando as Tarifas de Pedágio, após a aplicação do critério de arredondamento, seguem as tabelas de tarifas, por categoria de veículo, a ser praticada no Início da Cobrança de Pedágio, nas 7 praças de pedágio.

Praça de pedágio 1 em Pedro Canário/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	3,40
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	6,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	5,10
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	10,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	6,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	13,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	17,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	20,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,70

Praça de pedágio 2 em São Mateus/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,50
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	9,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,75
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	13,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	9,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	18,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	22,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	27,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,25

Praça de pedágio 3 em Aracruz/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,20
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	8,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,30
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	12,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	8,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	16,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	21,00

Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	25,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,10

Praça de pedágio 4 em Serra/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,10
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	8,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,15
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	12,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	8,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	16,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	20,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	24,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,05

Praça de pedágio 5 em Guarapari/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,20
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	8,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,30
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	12,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	8,40

Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	16,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	21,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	25,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,10

Praça de pedágio 6 em Itapemirim/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	3,50
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	7,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	5,25
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	10,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	7,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	14,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	17,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	21,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,75

Praça de pedágio 7 em Mimoso do Sul/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	1,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	3,80

3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	2,85
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	5,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	3,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	7,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	9,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	11,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	0,95

7 CONCLUSÃO

22. Conforme exposto, a presente análise trata do Reajuste Anual, da 2ª Revisão Ordinária e da 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão ECO 101 Concessionária de Rodovia S.A., considerando a inclusão dos efeitos da isenção dos eixos suspensos previsto na Lei 13.103/2015.

23. A projeção de perda de receita anual de receitas considerada no reequilíbrio econômico financeiro do contrato, devido ao efeito da Lei, é a de 8,23%. Ressalta-se que anualmente, serão realizados ajustes baseados nos volumes efetivamente observados.

24. O processo de reajuste indicou o percentual de 8,13% (oito inteiros e treze centésimos percentuais), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

25. Concomitante ao processo de reajuste, a ANTT está efetuando a 2ª Revisão Ordinária e a 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, conforme anteriormente exposto. A 1ª Revisão Ordinária, altera a tarifa quilométrica de R\$ 0,03379 para R\$ 0,03378, representando um decréscimo de 0,05% (cinco centésimos

por cento). A 1ª Revisão Extraordinária, incluindo o efeito do eixo suspenso, altera a tarifa quilométrica de R\$ 0,03378 para R\$ 0,03707, representando um acréscimo de 9,07% (nove inteiros e três centésimos por cento).

26. Os efeitos combinados do Reajuste, da 2ª Revisão Ordinária e da 1ª Revisão Extraordinária resultam no acréscimo da tarifa de pedágio quilométrica em 16,76% (dezesesseis inteiros e setenta e seis centésimos por cento), antes da aproximação.

27. Considerando o Trecho de Cobertura de Pedágio – TCP de cada praça de pedágio, tem-se as seguintes tarifas de pedágio para a categoria de veículo 1, nas 7 praças de pedágio, antes e após a aplicação do critério de arredondamento.

Quando 4 – Tarifa revisada e reajustada por praça

Praças	TCP	Tarifa por praça	Tarifa por praça após aproximação
P1	61,90	3,35291	3,40
P2	83,00	4,49582	4,50
P3	77,80	4,21416	4,20
P4	75,20	4,07333	4,10
P5	77,30	4,18708	4,20
P6	65,30	3,53708	3,50
P7	35,60	1,92833	1,90





Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

28. Em razão do exposto, submete-se à apreciação da diretoria da ANTT os procedimentos adotados para a concessão do Reajuste anual, da 2ª Revisão Ordinária e da 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da ECO 101 Concessionária de Rodovias.